



DECRETO N° 295, DE 29 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a restrição do tráfego de veículos de carga pesada na Ponte do Igarapé localizada entre a avenida Cesário Marinho e a estrada vicinal de acesso ao município de Joca Marques, estabelece medidas de proteção ao patrimônio público municipal, disciplina a utilização de rota alternativa e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição da República, a Constituição do Estado do Piauí, a Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, organizar, administrar e proteger os bens públicos municipais e disciplinar a utilização das vias públicas sob sua circunscrição, bem como adotar medidas destinadas à preservação da infraestrutura urbana, nos termos dos arts. 23, inciso I, e 30, incisos I e V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de proteger a vida, a integridade física das pessoas, a segurança viária e o patrimônio público, observando os princípios da legalidade, eficiência, prevenção e supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), especialmente quanto à preservação da segurança do trânsito e da infraestrutura viária;

CONSIDERANDO que a ponte localizada na Avenida Cesário Marinho constitui importante equipamento público municipal destinado ao acesso à estrada vicinal que interliga o Município de Luzilândia ao Município de Joca Marques;

CONSIDERANDO as informações constantes do Relatório Técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, que apontam limitações estruturais da referida ponte para suportar o tráfego de veículos de carga de grande porte, especialmente caminhões-caçamba tipo truck e demais veículos ou combinações de veículos incompatíveis com sua capacidade estrutural;

CONSIDERANDO que já foram constatados danos estruturais na ponte decorrentes da circulação de caminhões de grande porte, circunstância que evidencia risco de agravamento de sua condição estrutural;



CONSIDERANDO que a continuidade da circulação desses veículos poderá comprometer a estabilidade da estrutura, ocasionando risco à vida e à integridade física dos usuários da via, além de elevados prejuízos ao patrimônio público municipal;

CONSIDERANDO que existem rotas alternativas capazes de atender ao tráfego de veículos de carga pesada, permitindo a preservação da ponte sem comprometer a mobilidade e o desenvolvimento das atividades econômicas do Município;

CONSIDERANDO que o transporte de areia, brita, piçarra, cascalho e outros materiais a granel, quando realizado sem a devida cobertura da carga, pode ocasionar o derramamento de materiais sobre as vias públicas, comprometendo a segurança do trânsito, a limpeza urbana e a conservação do pavimento;

CONSIDERANDO que as medidas ora adotadas possuem natureza preventiva e visam exclusivamente à preservação da infraestrutura pública e da segurança dos usuários da via, não constituindo impedimento ao exercício regular das atividades econômicas desenvolvidas no Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o trânsito, sobre a ponte localizada na Ponte do Igarapé localizada entre a avenida Cesário Marinho e a estrada vicinal de acesso ao município de Joca Marques, de veículos pesados, a exemplo de caminhões-caçamba tipo truck, carretas, bitrens, rodotrens e demais veículos ou combinações de veículos de carga incompatíveis com a capacidade estrutural da ponte.

Parágrafo único. A restrição prevista neste artigo possui caráter preventivo e permanecerá vigente enquanto persistirem as condições técnicas que a justificam.

Art. 2º A restrição estabelecida neste Decreto tem por finalidade:

- I - preservar a integridade estrutural da ponte;
- II - proteger o patrimônio público municipal;
- III - garantir a segurança da população;
- IV - prevenir acidentes e evitar riscos decorrentes da circulação de veículos de grande porte.

Art. 3º Os veículos de carga pesada alcançados pela restrição prevista neste Decreto deverão utilizar rotas alternativas que não compreendam a travessia da Ponte do Igarapé localizada entre a avenida Cesário Marinho e a estrada vicinal de acesso ao município de Joca Marques, observadas as vias públicas regularmente disponíveis para acesso aos seus respectivos destinos.



Art. 4º As pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades de extração, beneficiamento, comercialização, armazenamento ou carregamento de materiais transportados por veículos abrangidos por este Decreto deverão colaborar com o seu cumprimento, especialmente mediante:

- I – dar ciência aos transportadores, empregados, prepostos e terceiros;
- II – afixar aviso em local visível nas áreas de carregamento;
- III – orientar quanto à utilização das rotas alternativas;
- IV – colaborar com a fiscalização promovida pelo Município.

Parágrafo único. As obrigações previstas neste artigo possuem caráter meramente colaborativo, não substituindo o exercício do poder de polícia administrativa pelo Município.

Art. 5º Os veículos que transportem areia, piçarra, brita, cascalho, argila, resíduos da construção civil ou qualquer outro material sólido a granel deverão trafegar com a carga totalmente coberta por lona ou dispositivo similar, adequadamente fixado à carroceria, de forma a impedir o derramamento de materiais sobre as vias públicas.

§ 1º A lona ou dispositivo similar deverá permanecer em perfeito estado de conservação e cobrir integralmente a carga transportada durante todo o percurso.

§ 2º O transportador deverá adotar todas as medidas necessárias para impedir o desprendimento, derramamento ou arrastamento de carga sobre as vias públicas.

Art. 6º Fica proibido o trânsito de veículo que derrame, lance ou arraste sobre as vias públicas areia, brita, piçarra, cascalho, resíduos, combustível, lubrificante ou qualquer outro material capaz de provocar acidentes, danificar o pavimento ou comprometer a limpeza e a segurança das vias públicas.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura:

- I – promover a sinalização da ponte;
- II – instalar placas de advertência e restrição;
- III – adotar medidas destinadas à preservação da estrutura;
- IV – realizar inspeções periódicas e emitir novos relatórios técnicos sempre que necessário.

Art. 8º A fiscalização do cumprimento deste Decreto será exercida pela Fiscalização de Posturas Municipais, por intermédio do Fiscal de Tributos, em conjunto com a Secretaria Municipal de Infraestrutura, a Guarda Municipal e os demais órgãos competentes, podendo ser solicitado apoio da Polícia Militar e dos demais órgãos de segurança pública, quando necessário.



Art. 9º Sem prejuízo das sanções previstas na legislação de trânsito e demais normas aplicáveis, o responsável por danos causados à ponte ou a qualquer outro bem público municipal responderá:

- I – administrativamente;
- II – civilmente;
- III – penalmente, quando cabível.

Parágrafo único. O Município promoverá a apuração dos danos e adotará as medidas necessárias ao ressarcimento integral dos prejuízos causados ao erário.

Art. 10. O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará os responsáveis às providências administrativas cabíveis, inclusive à adoção de medidas destinadas a impedir a utilização da ponte pelos veículos alcançados por este Decreto, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes, da responsabilização pelos danos causados ao patrimônio público e das demais providências previstas na legislação vigente.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Infraestrutura poderá rever as restrições estabelecidas neste Decreto mediante novo relatório técnico que ateste a segurança estrutural da ponte ou após a realização de obras de reforço, recuperação ou reconstrução.

Art. 12. Os casos omissos e as situações excepcionais decorrentes da aplicação deste Decreto serão analisados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, observado o interesse público.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA, Estado do Piauí, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (29-07-2026), 136º da Emancipação Política.

FERNANDA PINTO MARQUES
Prefeita Municipal